

A Atuação Interinstitucional no Combate ao Crime Tributário na Paraíba: Uma Análise Jurídico-Forense do CIRA/PB

Interinstitutional Action in the Fight against Tax Crime in Paraíba: A Legal-Forensic Analysis of CIRA/PB

Renata Carvalho da Luz

Resumo

O presente artigo examina a atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos da Paraíba (CIRA/PB) no combate aos crimes contra a ordem tributária e conexos. Analisa-se o modelo de atuação conjunta entre o Ministério Público, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Segurança e Defesa Social e a Procuradoria Geral do Estado, destacando resultados práticos, medidas preventivas e estratégias de recuperação de ativos. A abordagem é qualitativa, com base em dados institucionais, operações integradas e ações extrajudiciais, evidenciando a eficácia do trabalho interinstitucional e sua relevância para a justiça fiscal e a ordem tributária.

Palavras-chave: Crimes Contra a Ordem Tributária. Recuperação de Ativos. CIRA. GAESF. Ministério Público. Interinstitucionalidade.

Abstract

This article examines the performance of the Interinstitutional Committee for the Recovery of Assets of Paraíba (CIRA/PB) in the fight against crimes against the tax order and related crimes. The model of joint action between the Public Prosecutor's Office, the Department of Finance, the Secretariat of Social Security and Defense and the State Attorney General's Office is analyzed, highlighting practical results, preventive measures and asset recovery strategies. The approach is qualitative, based on institutional data, integrated operations and extrajudicial actions, evidencing the effectiveness of interinstitutional work and its relevance to tax justice and the tax order.

Keywords: Crimes Against the Tax Order. Asset Recovery. CIRA. GAESF. Public prosecutor. Interinstitutionality.

1. Introdução

1.1 Contextualização da Sonegação Fiscal no Brasil

A sonegação de impostos representa um dos principais desafios para a arrecadação de receitas públicas no nosso país. No Brasil, estima-se que, anualmente, seja subtraídos do erário, por meio da sonegação de impostos, o valor aproximado de R\$ 600.000.000.000,00 (seiscentos bilhões de reais) por práticas ilícitas, comprometendo a efetividade das políticas públicas e acentuando a desigualdade social.

A função fiscal do tributo, consistente na arrecadação de receitas para financiamento do Estado, neste contexto, revela-se essencial à manutenção do Estado Social de Direito.

Diante desse cenário e da necessidade de coibir o ilícito tributário, o Estado da Paraíba instituiu, por meio da Lei Estadual nº 11.197/2018, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA/PB), visando articular os esforços de diferentes órgãos no combate efetivo aos crimes tributários.

1.2 Objetivos do Estudo

Este artigo tem como objetivo principal analisar a atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos da Paraíba (CIRA/PB) no combate aos crimes contra a ordem tributária e conexos. Busca-se compreender o modelo de colaboração entre o Ministério Público, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Segurança e Defesa Social e a Procuradoria Geral do Estado, avaliando a eficácia dessa articulação na prevenção e repressão aos delitos fiscais e na

recuperação de ativos. Além disso, pretende-se destacar os resultados práticos alcançados pelo CIRA/PB, incluindo as operações judiciais realizadas e as ações extrajudiciais de mediação tributária.

Adicionalmente, o artigo visa fornecer uma análise jurídico-forense da atuação do CIRA/PB, examinando a fundamentação legal e constitucional que sustenta o trabalho do comitê e discutindo o impacto de suas ações na justiça fiscal e na arrecadação de receitas públicas para o Estado da Paraíba. Procura-se também identificar as melhores práticas e os desafios enfrentados pelo CIRA/PB, com o intuito de oferecer um panorama abrangente e crítico sobre o tema e de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de combate aos crimes tributários e conexos, tais como, a lavagem de dinheiro, organização criminosa e falsidades documentais.

2. Carga Tributária e Percepções Sociais no Brasil

O trabalho interinstitucional executado na Paraíba se presta a fazer um contraponto à cultura hegemônica de estímulo à evasão fiscal, baseada na percepção de que a carga tributária brasileira é excessiva e de que a sonegação fiscal é uma estratégia legítima de defesa dos cidadãos.

De fato, analisando-se o cenário global, verifica-se que a carga tributária brasileira ocupou, em 2022, o 28º lugar, dentre as mais elevadas¹, ocupando, ademais, no ano de 2023, a 9ª colocação no ranking das 10 maiores economias mundiais (Fonte: OCDE). Tomando-se como referencial o IDH, entre os 193 países, o Brasil ocupa a 89ª posição dentre as mais elevadas cargas tributárias (Fonte: O Globo, 13/03/2024).

Atualmente, o país possui uma carga tributária aproximada de 33,90% do PIB produzido, tratando-se de um sistema extremamente complexo, com uma média de 31 (trinta e uma) normas tributárias publicadas por dia desde a vigência da CF/88 (Fonte: IBPT).

Ademais, há uma elevada tributação sobre o consumo, com baixo índice de retorno em relação ao valor arrecadado, o que, inclusive, levou o país a uma série de discussões sobre a política fiscal, redundando na reforma tributária recentemente aprovada pela EC 132/2023, pendente de regulamentação e implementação.

3. Necessária repressão à sonegação de impostos como dever do Estado

Com efeito, o Estado brasileiro tem elevados gastos sociais, mormente com saúde (que, ao contrário de outros países, como os EUA, é universalizada), educação, previdência e assistência social. Para financiar tal modelo de solidariedade social adotado pela Constituição Federal, a arrecadação demanda um grande esforço, sendo que o fato de uma significativa parte dos contribuintes praticarem a sonegação de impostos, acaba onerando a maior parcela da sociedade, que tem que tributos mais elevados, mesmo porque a tributação incide sobre o consumo e o cidadão-consumidor é quem arca com o ônus.

De fato, o Estado Fiscal é a antessala do Estado Social, de modo que nada se pode fazer em infraestrutura, saúde, educação, previdência, assistência social e segurança sem que os cidadãos

¹<https://www.compareyourcountry.org/tax-revenues-global>

contribuam com tais atividades, mediante o adequado e justo pagamento dos tributos. Portanto, o cidadão consciente, sabendo que é o responsável último pelo recolhimento do tributo e de que este recurso precisa chegar na ponta, deve exigir dos fornecedores de produtos e serviços a regularidade contributiva, bem como fiscalizar o adequado emprego dos recursos públicos, além de estar ciente dos bônus e benefícios que podem obter através de programas governamentais.

A sonegação de impostos, longe de ser uma mera irregularidade, constitui ilícito penal previsto na Lei nº 8.137/90, onde estão tipificados os crimes contra a ordem tributária, além de produzir injustiças e desequilíbrio concorrencial, já que o sonegador acaba enriquecendo ilícitamente às custas dos recursos não recolhidos aos cofres públicos e obtendo vantagens competitivas em prejuízo de outros empresários, que recolhem regularmente seus tributos.

Atualmente, a sonegação fiscal é um dos principais alvos de estudos e medidas concretas dos países mais desenvolvidos do mundo. Segundo a OCDE, os Estados Unidos estimam uma perda de US\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares) ao ano causado pela sonegação. Em um País como o Brasil, onde deixar de pagar os tributos é visto como atitude moralmente aceitável, a tendência é de que esse número seja ainda maior. A Procuradoria da Fazenda Nacional estima que o prejuízo causado pela sonegação fiscal atinja o patamar de 600 bilhões ao ano.

4. Fundamentação Jurídica e Constitucional do CIRA/PB

4.1 A cooperação interinstitucional

O Comitê de Interinstitucional de Recuperação de Ativos da Paraíba (CIRA/PB) é fruto do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88²), que exige que a administração pública atue de forma a alcançar os melhores resultados, com a máxima rapidez, qualidade e rendimento, impondo à Administração Pública a atuação coordenada e racional no combate aos crimes contra a ordem tributária. Também está alicerçado na ideia de federalismo cooperativo e na função proativa do Estado no enfrentamento à criminalidade tributária, articulando instrumentos das esferas administrativa, cível e penal.

A ideia de trabalho interinstitucional dessa natureza, realizado por meio de Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos - CIRAs, nasceu em Minas Gerais em 2007 e hoje existe em praticamente todos os Estados da União, atuando em modelo de força-tarefa para recuperar ativos e combater esquemas de fraudes fiscais estruturadas especializados na sonegação de impostos, com resultados exemplares.

Diante da necessidade do Estado organizado e eficiente de se contrapor à cultura de que a sonegação de impostos é conduta socialmente aceitável, a cooperação interinstitucional surge como forma de reprimir tal conduta como dever do Estado, conforme os arts. 1º a 3º, da Lei nº 8.137/90, que definem os crimes contra a ordem tributária, encontrando respaldo no princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF/88³) e na necessidade de proteção do bem jurídico

²Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

³Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

tutelado, que é a ordem tributária.

4.2 Base legal e competências institucionais

Na Paraíba, a Lei Estadual nº 11.197/2018 formalizou a criação do CIRA, que possui como integrantes, o Ministério Público, a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Segurança e Defesa Social.

Cada um desses órgãos atua dentro de suas competências constitucionais e legais para a investigação, apuração, persecução dos crimes tributários e conexos e, na recuperação de ativos, agindo, de forma organizada e articulada, demonstrando assim, a capacidade estatal de prestar um serviço de qualidade e eficiência ao cidadão.

A colaboração interinstitucional, como demonstrado pelo CIRA/PB, oferece múltiplas vantagens no combate a crimes tributários. A articulação entre diferentes órgãos, como o Ministério Público, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Segurança e Defesa Social e a Procuradoria Geral do Estado, resulta em uma abordagem mais abrangente e eficaz. Essa sinergia permite a troca de informações, o compartilhamento de recursos e a coordenação de ações, potencializando a capacidade de investigação e repressão a fraudes fiscais complexas. Adicionalmente, a atuação conjunta fortalece a credibilidade das ações estatais, aumenta a eficiência na recuperação de ativos e promove uma maior justiça fiscal, contribuindo para o financiamento de políticas públicas e o bem-estar social.

5. Atribuições das Instituições que Compõem o CIRA/PB

O CIRA/PB é composto por quatro instituições centrais, cada uma com papel bem definido dentro do escopo de combate aos ilícitos e delitos fiscais e recuperação de ativos, recebendo apoio operacional de instituições outras que atuam esporadicamente nos casos concretos:

5.1. Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB):

As funções do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado⁴, são definidas no artigo 129 da Constituição Federal⁵. Estas incluem a promoção da ação penal pública, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além do exercício de outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade.

⁴Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

⁵Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(...)

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

No âmbito do comitê interinstitucional, desempenha suas funções na área criminal, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, por meio da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, desenvolvendo suas atividades com os objetivos de atuar de forma específica nos crimes de natureza tributária, reduzir a sua prática e punir os autores desses crimes e, de forma secundária, incrementar a recuperação de ativos no Estado da Paraíba.

No campo extrajudicial, o Ministério Público conduz mediações entre a Fazenda Pública e os contribuintes para promoção de parcelamentos ou quitação de débitos tributários, evitando a judicialização e promovendo a recuperação célere de ativos.

A existência de normas expressas, no sentido de que, o parcelamento do débito tributário suspende a pretensão punitiva e a prescrição criminal, desde que tenha seu pedido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal, enquanto o pagamento integral do referido débito, extingue a punibilidade do crime tributário (Lei nº 10.684/2003, art. 9º, caput e §1º⁶ e Lei nº 12.382/2011, art. 83, §§ 2º e 3º⁷), demonstra a necessidade da atuação extrajudicial do Ministério Público, ainda que em uma Promotoria de Justiça de natureza essencialmente criminal, agindo de maneira proativa e, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, no chamamento dos contribuintes com o objetivo de dar-lhes ciência dos benefícios da legislação, concedidos em casos de parcelamento e pagamento integral do débito tributário, evitando a judicialização dos processos e o inchaço da máquina judiciária.

Diante desse cenário, o MPPB, prestigiando a cultura da solução extrajudicial de conflitos, instituiu a Câmara de Mediação Fiscal, no âmbito da então Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, atualmente denominada Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, por meio do Ato do Procurador-Geral de Justiça nº 079/2013⁸, datado de 11/10/2013, posteriormente transformada no Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários - NAMIT, órgão auxiliar do Ministério Público, inserto no art. 87-A, da Lei Orgânica do Ministério Público⁹, que tem por objetivo solucionar extrajudicialmente as pendências fiscais

⁶Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

⁷Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

(...)

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos no caput, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no parcelamento, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.382, de 2011).

§ 3º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. (Incluído pela Lei nº 12.382, de 2011).

§ 4º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no caput quando a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento. (Incluído pela Lei nº 12.382, de 2011).

⁸Institui a Câmara de Mediação, no âmbito da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, criada pela Lei Estadual nº 9.717/2012.

⁹Art. 87-A. O Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários, órgão auxiliar do Ministério Público, é responsável pela coordenação da política institucional de prevenção, conciliação, mediação e repressão em matéria de ilícitos tributários, sendo

dos contribuintes autuados, através dos métodos de mediação de conflitos, a fim de evitar o oferecimento da denúncia e que, em sua atuação, tem alcançado resultados expressivos ao permitir a resolução de débitos tributários de forma consensual.

Na seara judicial, o MPPB é responsável pela persecução penal dos crimes contra a ordem tributária e conexos, promovendo investigações, requerimentos de medidas cautelares e oferecendo denúncias, com acompanhamento da respectiva ação penal até final julgamento, onde atua com respaldo em informações e orientações técnicas provenientes dos dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais e Procuradores do Estado, que acompanham e subsidiam a atividade do Promotor de Justiça.

5.2. Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/PB):

A Secretaria de Estado da Fazenda é o órgão arrecadatório por natureza, tem como função principal a gestão das finanças públicas, incluindo a arrecadação, fiscalização e controle de impostos e receitas, além da gestão do orçamento público e, como missão, viabilizar financeiramente as ações do Estado, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social, com a justiça fiscal.

Dentro do CIRA/PB, a SEFAZ tem como atribuição o planejamento, a execução e o controle das ações de fiscalização tributária.

Atua por meio da Gerência Executiva de Combate à Fraude Fiscal (GECOF) e da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal (ATIF).

A GECOF constitui o núcleo especializado de fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba voltado ao enfrentamento direto das fraudes fiscais estruturadas. Composta por auditores fiscais altamente capacitados, executa fiscalizações minuciosas em empresas, setores econômicos e cadeias comerciais suspeitas de evasão fiscal. Atua na lavratura de autos de infração, análises documentais, verificação de notas fiscais inidôneas e levantamento de passivos tributários. Desde 2022, integra formalmente o GAESF, reforçando a sinergia com os demais órgãos no combate à macrocriminalidade tributária. A GECOF também contribui tecnicamente na instrução de processos judiciais e administrativos, sendo uma das bases probatórias das ações penais e cíveis contra sonegadores estruturados.

A ATIF desempenha papel essencial na detecção e análise de fraudes fiscais estruturadas. Integrada à estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, atua na triagem, cruzamento e análise técnica de dados fiscais, contábeis e operacionais. Seu trabalho consiste em identificar inconsistências que apontem para práticas de sonegação de impostos qualificada, subsidiando com informações estratégicas os demais órgãos do CIRA. A partir de denúncias, registros administrativos e cooperação com parceiros institucionais, a ATIF realiza estudos aprofundados que fundamentam auditorias fiscais e deflagrações operacionais. Sua atuação é técnica e preventiva, essencial para o início de investigações mais complexas no âmbito do GAESF.

5.3. Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB):

É o braço cível e tributário atuante no CIRA/PB, cujas ações representam os interesses do

as especificidades de sua atuação disciplinadas mediante ato do Procurador-Geral de Justiça. (Incluído pela LC nº 128/2015, publicada no DOE de 31.03.2015)

Estado na esfera cível e tributária.

A Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) exerce papel fundamental na estrutura do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA/PB), atuando com base em sua expertise jurídica para assegurar a efetividade da recuperação de créditos tributários e a proteção do erário. Sua atuação compreende tanto a defesa da legalidade das atuações fiscais quanto a adoção de medidas proativas e inovadoras voltadas à persecução cível dos devedores e à recuperação patrimonial do Estado.

Entre os instrumentos utilizados pela PGE/PB, destaca-se a propositura de Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), com interposição de medidas cautelares, com obtenção de bloqueio de valores e bens. Também se evidencia sua importância na prevenção de fraudes, por meio da atuação preventiva, resultando em economia de elevadas cifras aos cofres públicos paraibanos.

A atuação da PGE/PB também envolve a habilitação de créditos tributários em execuções propostas por terceiros, e, destaca-se sua efetiva participação na sustentação da legalidade dos atos da SEFAZ/PB.

Do ponto de vista estratégico, a PGE/PB adota quatro pilares de atuação: análise jurídica minuciosa, inovação processual, cooperação interinstitucional e foco em resultados. Essa abordagem tem contribuído de forma decisiva para o combate à sonegação de impostos e à impunidade, reforçando o compromisso do Estado com a cidadania e com a ordem tributária.

Os resultados obtidos evidenciam a importância de sua presença no CIRA/PB como órgão indispensável à recuperação de ativos públicos e à consolidação de uma cultura de responsabilidade e integridade fiscal.

5.4. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES):

É representada no CIRA/PB pela Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária. A DECCOT, vinculada à Polícia Civil da Paraíba, é responsável pela investigação criminal dos delitos contra a ordem tributária e seus crimes conexos. Sua atuação compreende a instauração e condução de investigações preliminares e inquéritos policiais, cumprimento de mandados de prisão, busca e apreensão, além de medidas cautelares como a quebra de sigilo bancário, fiscal, telemático e o sequestro de bens, com o fim de promover a repressão penal às organizações criminosas voltadas para a prática de fraudes fiscais estruturadas, envolvendo crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, e falsidades ideológica e documental.

A equipe da DECCOT, composta por delegados, investigadores e peritos, realiza diligências técnicas, análises documentais, identificação de patrimônios ocultos e produção de relatórios investigativos.

A delegacia é um dos pilares da repressão qualificada promovida pelo CIRA, especialmente nas operações contra organizações criminosas especializadas em fraudes fiscais com impacto milionário ao erário público.

Esse arranjo interinstitucional possibilita uma atuação coordenada, eficaz e abrangente, que integra competências administrativas, cíveis e penais no enfrentamento da sonegação fiscal na Paraíba.

6. Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF:

repressão penal à fraude fiscal estruturada

Em contrapartida aos casos tratados com a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, as fraudes fiscais estruturadas, perpetradas, na grande maioria das vezes por organizações criminosas especialmente constituídas com esta finalidade, utilizando-se de empresas de fachada, também conhecidas como “noteiras” e de interpostas pessoas, para o cometimento do crime tributário aliado à lavagem de capitais e a falsidades documental e ideológica, merecem um tratamento repressivo capaz de demonstrar a intolerância estatal às práticas de macrocriminalidade tributária.

Para combater de forma eficaz tais condutas, o CIRA/PB atua, por meio de seu Grupo Especializado no Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, instituído através da Resolução CIRA/PB nº 001/2022¹⁰, diante da necessidade trazida pela complexidade e relevância das ações delituosas praticadas em desfavor da ordem tributária no estado da Paraíba e conveniência de disciplinar a atividade interinstitucional preventiva e repressiva de combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica no âmbito estadual.

Sua atuação se caracteriza pelo trabalho coordenado entre diversas instituições, incluindo o Ministério Público, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Segurança e Defesa Social e a Procuradoria Geral do Estado. Para identificar e investigar fraudes, o GAESF utiliza informações e dados fiscais, implementando ações repressivas qualificadas no combate à macrocriminalidade tributária. Um dos principais objetivos do GAESF é lidar com a complexidade e a relevância das ações delituosas contra a ordem tributária na Paraíba, buscando disciplinar a atividade interinstitucional preventiva e repressiva contra crimes tributários e econômicos no estado.

O Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF) atua no combate a fraudes fiscais estruturadas, frequentemente realizadas por organizações criminosas que se valem de empresas de fachada "noteiras" e interpostas pessoas para cometer crimes tributários. Suas atividades incluem a investigação e repressão de delitos como organização criminosa, lavagem de dinheiro e falsidades documental e ideológica, que comumente acompanham o crime tributário nessas situações. Para tanto, o GAESF realiza operações judiciais, cumprindo mandados de prisão, busca e apreensão, medidas cautelares de quebra de sigilo fiscal e bancário, quebra de sigilo telemático e telefônico e sequestrando bens.

Essas operações refletem a aplicação do direito penal tributário, em especial no combate à macrocriminalidade tributária, sob as perspectivas da prevenção geral e da repressão qualificada.

7. Considerações Finais

A experiência bem sucedida do CIRA/PB demonstra a importância da integração e colaboração entre diferentes órgãos públicos para enfrentar problemas complexos e comprova a eficácia do modelo interinstitucional no combate aos crimes tributários e conexos. A articulação entre os órgãos permite uma abordagem abrangente, integrando prevenção, repressão e educação fiscal. Do ponto de vista jurídico, a atuação do CIRA está solidamente fundamentada em princípios

¹⁰Cria o Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

constitucionais e legais, contribuindo para a efetividade da arrecadação tributária e para a proteção do interesse público.

Ao conjugar mecanismos extrajudiciais e penais, o comitê assegura maior celeridade, reduz a judicialização e promove a ordem tributária e a justiça fiscal. O modelo adotado na Paraíba pode e deve ser replicado por outros entes federativos, servindo como paradigma de política pública tributária eficiente e constitucionalmente legítima.

Além disso, a ênfase do CIRA/PB na mediação tributária e na solução extrajudicial de conflitos é um ponto crucial. Ao promover a resolução consensual de disputas fiscais, o comitê não só agiliza a recuperação de ativos, mas também reduz a carga sobre o sistema judiciário. Essa abordagem proativa e preventiva, exemplificada pelo NAMIT, demonstra um compromisso com a justiça fiscal eficiente e com a desburocratização. Ao oferecer alternativas para a judicialização, o CIRA/PB facilita o cumprimento das obrigações tributárias e promove uma cultura de responsabilidade fiscal.

Outro elemento relevante a ser destacado é o papel do Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF), que representa a vertente repressiva qualificada da atuação do CIRA, voltada especificamente ao enfrentamento das fraudes fiscais estruturadas, normalmente promovidas por organizações criminosas que utilizam empresas de fachada, interpostas pessoas e práticas correlatas como a lavagem de dinheiro e a falsidade documental. A atuação do GAESF envolve o trabalho conjunto entre o Ministério Público, a SEFAZ, a PGE e a Secretaria de Segurança e Defesa Social, com a realização de operações judiciais que incluem prisões, buscas e apreensões, sequestro de bens e quebras de sigilo bancário, fiscal e telemático. Dessa forma, o grupo reforça a intolerância institucional às práticas de macrocriminalidade tributária, aliando medidas investigativas e processuais à estratégia de proteção da ordem tributária e do interesse público.

Por fim, é essencial reconhecer o impacto social da atuação do CIRA/PB. A recuperação de ativos e o combate aos crimes tributários não são apenas questões técnicas ou financeiras; eles têm um impacto direto na capacidade do Estado de financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Ao garantir que os recursos públicos sejam arrecadados de forma justa e eficiente, o CIRA/PB contribui para a justiça social e para o desenvolvimento econômico da Paraíba. Portanto, o trabalho do comitê vai além da mera aplicação da lei; ele se alinha com os objetivos mais amplos de bem-estar social e progresso.

Referências

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei nº 8.137/90.

Lei nº 9.613/98.

Lei nº 10.684/2003.

Lei nº 12.382/2011.

Lei nº 12.850/13.

Lei Estadual nº 11.197/2018.

Resolução CIRA/PB nº 01/2022.

Crimes Contra a Ordem Tributária, Hugo de Brito Machado, 5ª edição, revista, atualizada e



reformulada, Atlas, 2022.

Direito Tributário, Ricardo Alexandre, 14ª edição, revista, atualizada e ampliada, Editora Juspodovim, Edição 2020.